



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Editais e Conformidade de Processos

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1500.01.0113462/2024-17

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
Eventual contratação de serviços

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	140/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS. Contratação da prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, sob demanda, futura e eventual.
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP), CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09:00 horas

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**
- 8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**
- 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**
- 17. DA CONTRATAÇÃO**
- 18. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
- 20. DO PAGAMENTO**
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada por preço unitário, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput [e](#) § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da [sessão pública](#), por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao [cadastro](#) da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.2. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

- 6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 6.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- 6.9. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:
- 6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 6.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 6.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 6.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 6.9.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 6.9.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.
- 6.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação

serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo A - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Poderão ser utilizados quaisquer portais que ofereçam o serviço de assinatura eletrônica válida, a exemplo do Portal Gov.br ou Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.1.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.4.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas (duas horas), contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. É facultado ao Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Da apresentação de amostras e Prova de Conceito:

8.11.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar amostra e prova de conceito para a realização dos testes necessários à verificação do atendimento das especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.11.2. Devem ser observadas as especificações detalhadas dos procedimentos e os critérios objetivos da avaliação, dispostos no Anexo I - Termo de Referência.

8.11.3. A data e local onde será realizada a avaliação técnica da amostra e prova de conceito serão divulgados no Portal de Compras, sendo facultada a presença de todos os fornecedores participantes.

8.11.4. O órgão/entidade responsável pela elaboração do Termo de Referência indicará a equipe técnica que realizará a análise da amostra e prova de conceito, cabendo à esta avaliar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, segundo especificado objetivamente no Anexo I - Termo de Referência.

8.11.5. O(s) parecer (es) da equipe técnica, contendo o resultado da avaliação da amostra e prova de conceito, serão divulgados a todos os participantes interessados por meio do Portal de Compras.

8.11.6. No caso de não entregar a amostra e prova de conceito no prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será desclassificada.

8.11.7. Se a amostra e prova de conceito apresentadas pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11.8. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação exigidos no Anexo I - Termo de Referência, será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas (duas horas), prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro,

depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os

subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, incluindo a análise da amostra e prova de conceito, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de

preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADESÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO

ANEXO DE EDITAL II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

JAFER ALVES JABOUR

Superintendência Central de Licitações e Contratações

Subsecretaria de Compras Públicas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Superintendente.**, em 29/07/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92522894** e o código CRC **8FD7B9A0**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92522894

futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.1.1. O objeto é subdividido em dois itens:

	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	133272	EMISSAO, REMARCACAO OU ALTERACAO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)		UNIDADE	14.508
	2	133280	PASSAGEM AEREA E /OU RODOVIARIA (BILHETE)		UNIDADE	01

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O fornecedor será selecionado com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, elaborando proposta comercial nos moldes do Anexo A - Modelo de Proposta Comercial, em que indique o valor fixo, em reais, do **item 1 - Taxa por Transação**, a ser recebido pela contratada pelo serviço de agenciamento (emissão, remarcação ou alteração de bilhete de passagem aérea ou rodoviária), **não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos, incluindo remarcações, alterações e/ou cancelamentos.**

1.2.3. O item 2, cuja estimativa está indicada no Anexo B e compõe o valor global a ser apresentado na proposta comercial, refere-se aos valores, em reais, a serem repassados pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativos aos bilhetes e taxas de embarque.

1.2.4. Não haverá subdivisão dos itens conforme o tipo de passagem e o valor da Taxa por Transação é único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, aérea internacional ou rodoviária.

1.2.5. A Ata de Registro de Preços registrará: o valor, em reais, da Taxa por Transação (item 1) conforme proposta comercial apresentada pelo licitante; e o valor total de bilhetes estimado pela Administração (item 2).

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do [Decreto nº 47.437, de 2018](#), e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)).

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando os incisos I, III e V do art. 3º do [Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024](#).

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do [Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024](#).

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do [Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024](#).

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual que não constarem no Anexo B poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. **Da contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado, que demonstra que o serviço é essencial para garantir o deslocamento de servidores em viagens a serviço dentro e fora do Estado.

1.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da solução:**

1.6.1. Trata-se da contratação de prestação de serviço para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias para os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais.

1.6.2. Os quantitativos apresentados para os itens 1 e 2 do objeto consistem apenas em referência do que será contratado pelos órgãos/entidades, sendo que a execução será definida em função da demanda de cada órgão/entidade.

1.6.3. O sistema disponibilizado pelo Contratado deverá permitir aos usuários do Contratante, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado "on-line" com os sistemas das companhias aéreas.

1.6.4. O Contratado deverá disponibilizar central de atendimento "0800", com funcionamento 24h/dia, todos os dias, para recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial de passagens aéreas e de todas as solicitações de passagens rodoviárias.

1.6.5. O bilhete da passagem rodoviária deverá estar disponível no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo Contratante.

1.6.6. O agente do Contratante deve se apresentar para a retirada do bilhete rodoviário, no máximo, até 30 (trinta) minutos antes do horário da viagem.

1.6.7. O voucher da passagem aérea deverá estar disponível por e-mail ou nos pontos de atendimento das empresas nos aeroportos ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo contratante.

1.6.8. O Contratado tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão dos bilhetes solicitados pelo sistema de marcação.

1.6.9. O Contratado deverá utilizar para emissão das passagens, o módulo "agência" do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP a ser disponibilizado pelo Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de possibilitar a adesão dos órgãos da Administração Pública Estadual ao modelo de gestão de viagens, disciplinado pelo [Decreto nº. 45.444, de 06 de agosto de 2010](#).

2.2. A Administração Pública Estadual de Minas Gerais necessita constantemente de adquirir passagens aéreas e rodoviárias para os mais variados fins, como para realização de reuniões estratégicas, participação em congressos, treinamentos, visitas técnicas, realização de ações conjuntas com outros órgãos e entidades e eventos institucionais fora da sede, visando a troca de experiências com outros entes da Administração Pública.

2.3. Além disso, o deslocamento de médias e grandes distâncias é necessário para a realização de reuniões com representantes do Governo Federal e dos Governos Estaduais e Municipais em busca de apoio, firmção de acordos e tratativas de assuntos relacionados com a modernização da Administração Pública em geral.

2.4. E, ainda, a prática administrativa moderna recomenda o incentivo ao constante aprendizado e troca de experiências entre servidores, sendo essencial, para isso, a participação destes, tanto como expositores quanto como ouvintes em seminários, congressos e conferências, sobre temas afetos ao serviço público, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades e difundir as ações exitosas do Estado de Minas Gerais.

2.5. Assim sendo, com o objetivo de suprir as necessidades da Administração, no que se refere aos transportes aéreo e rodoviário, é imprescindível a realização do processo de contratação de agenciamento para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, que se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante destas modalidades de deslocamento.

2.6. Vale destacar que a conveniência e a oportunidade de cada viagem devem ser avaliadas pelos órgãos e entidades, sendo fundamental o parecer de um gestor acerca da contrapartida para a Administração Estadual para cada deslocamento. Deve-se ter em conta, ainda, a capacidade financeira do órgão ou entidade e, obviamente, prezar pelos princípios da legalidade e moralidade.

2.7. Desta forma, a presente contratação se faz necessária para a continuidade da prestação de serviços que demandam a realização de viagens por parte dos agentes públicos do Estado de Minas Gerais, e, considerando a natureza contínua do objeto e por se tratar de contratação realizada recorrentemente pela Administração, justifica-se a perspectiva de prorrogação contratual.

2.8. Ademais, a utilização de sistema informatizado para reserva de passagens permite a comparação de valores e a visualização do bilhete mais barato disponível no momento, reduzindo gastos. Ainda, há que se ressaltar que a disponibilização de relatórios pelo sistema propicia uma gestão mais acurada por partes dos órgãos e entidades, podendo ser identificados descumprimentos de políticas, economia obtida, dentre outras informações relevantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em conformidade ao art. 10 do [Decreto nº 45.444, de 06 de agosto de 2010](#), é requisito indispensável o fornecimento de solução tecnológica para gestão dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, que deverá funcionar via internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso

com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos órgãos e entidades do Estado.

3.2. Da participação de consórcios:

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.3. Da subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3.1.1. De acordo com entendimento do TCU, a aquisição de bilhetes aéreos através de empresas consolidadoras não caracteriza subcontratação. Há entendimento favorável do [TCU](#) quanto a regularidade no recebimento de declarações fornecidas através das consolidadoras:

É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’. [...] Ainda assim, no voto, a partir de decisão anterior do Tribunal, o relator destacou que é entendimento do TCU ser possível a participação de agências de viagens ‘consolidadas’ em licitações que tenham por objeto a aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à participação sejam emitidas em nome de empresa consolidadora, pois, “em razão do contrato firmado com a consolidadora, a agência de viagem ‘consolidada’ fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada entre a consolidada e o meio consumidor”. Nesse quadro, ao concordar com a unidade técnica de que a irregularidade não veio, efetivamente, a se confirmar, o relator, neste ponto, considerou suficiente o encaminhamento de determinação ao Confea, para as futuras licitações a serem procedidas pela instituição. Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC- 005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011. (grifo nosso)

3.4. Da sustentabilidade:

3.4.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da garantia da contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da [Lei nº. 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

3.10. Da vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação do serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: no primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 90 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1.2.2. O Contratado disponibilizará sistema que permitirá aos usuários do Contratante, devidamente autorizados e treinados, acesso, via internet, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para fins de consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados.

4.1.1.2.3. O sistema informatizado deverá funcionar como canal de acesso, sendo exigida a utilização de login e senha com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos órgãos e entidades do Estado.

4.1.1.2.3.1. O acesso dos usuários ao sistema será feito através de identificação por login e senha individuais.

4.1.1.2.3.2. O sistema deve dispor de ferramenta para gestão de solicitações para criação de perfil de usuário.

4.1.1.2.4. O sistema deverá estar integrado online com os sistemas das companhias aéreas.

4.1.1.2.5. As solicitações de passagens rodoviárias ocorrerão via telefone ou e-mail.

4.1.1.2.6. Além do sistema informatizado, os serviços serão prestados também por telefone para atendimentos emergenciais e emissão de passagens rodoviárias.

4.1.1.2.7. O Contratado deverá criar um código específico de agência ou consolidadora, denominado "Agência (inserir nome da agência) RP Governo de Minas", junto a cada companhia aérea e as passagens deverão ser emitidas exclusivamente a partir deste código.

4.1.1.2.7.1. A agência deverá informar o número de controle deste código gerado por cada companhia para o ÓRGÃO GESTOR, que dará ciência da informação a todos os participantes do RP.

4.1.1.2.7.2. Em hipótese alguma as passagens aéreas oriundas deste RP poderão ser adquiridas com outro código, tampouco passagens de outros clientes poderão ser adquiridas neste código exclusivo do RP.

4.1.1.2.7.3. O Estado de Minas não reconhecerá como devidas passagens emitidas em outros códigos ou passagens que não tiverem sido comprovadas pelo ÓRGÃO GESTOR, através dos logins e senhas fornecidos pelo Contratado.

4.1.1.2.8. O Contratado deverá encaminhar ao Contratante, obrigatoriamente, e como condição para o pagamento do serviço, as notas fiscais ou faturas das companhias emitidas contra a agência ou sua consolidadora, referente a todos os localizadores adquiridos pelo Contratante.

4.1.1.2.9. Para cada bilhete comprado pelo Estado de Minas Gerais, a agência deverá enviar a nota fiscal/fatura para a cobrança dos serviços e reembolso dos bilhetes, juntamente com a nota fiscal/fatura e os

espelhos de faturamento da companhia aérea emitidos exclusivamente para o código de agência ou consolidadora exclusivo, e o CNPJ da agência contratada ou da consolidadora.

4.1.1.2.9.1. É vedada a utilização de outro CNPJ para a compra de bilhetes, de modo a possibilitar a comprovação de que o valor pago pela administração a título de reembolso é o mesmo cobrado pela companhia aérea junto a agência ou sua consolidadora.

4.1.1.2.10. Quando se tratar de aquisição de bilhetes internacionais, o Contratado deverá encaminhar, obrigatoriamente e como condição para o pagamento, em caso de não atendimento ao disposto no subitem 4.1.1.2.9., os relatórios IATA e/ou os prints das telas do sistema que a empresa consulta para pagamento das companhias aéreas.

4.1.1.2.11. O bilhete da passagem rodoviária deverá estar disponível no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo Contratante.

4.1.1.2.12. O agente do Contratante deve se apresentar para a retirada do bilhete rodoviário no máximo até 30 (trinta) minutos antes do horário da viagem.

4.1.1.2.13. O voucher da passagem aérea deverá estar disponível por e-mail ou nos pontos de atendimento das companhias aéreas nos aeroportos ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pelo Contratante.

4.1.1.2.14. O Contratado tem o prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da aprovação em sistema do ordenador de despesas, em horário comercial, entre 8h e 18h, para a emissão dos bilhetes, solicitados por meio do sistema de marcação.

4.1.1.2.15. O Contratado deverá utilizar, para emissão das passagens, o módulo "Agência" do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, a ser disponibilizado pelo ÓRGÃO GESTOR.

4.1.1.2.16. O Contratado deverá disponibilizar central de atendimento 0800 para todas as solicitações de passagens rodoviárias, bem como para o recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações de passagens aéreas em caráter emergencial.

4.1.1.2.17. A central de atendimento 0800 deverá funcionar 24h/dia, todos os dias.

4.1.1.2.18. Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações para emissões, alterações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas e rodoviárias que ocorrerem:

4.1.1.2.18.1. fora do horário comercial, ou seja, entre 18h e 8h, bem como aquelas realizadas em finais de semana, feriados nacionais e estaduais.

4.1.1.2.18.2. com prazos inferiores a 3h do horário da partida do voo/ônibus, ocasião em que a empresa deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação.

4.1.1.2.19. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pelo Contratado, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Contratante para efeito de pagamento.

4.1.1.2.20. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

4.1.1.2.21. As solicitações em caráter emergencial deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pelo Contratado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão do bilhete e deverão ser aprovadas pelo Contratante para efeito de pagamento, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do total de bilhetes emitidos pelo Contratado.

4.1.1.2.22. As passagens aérea e rodoviária emitidas e não utilizadas, por qualquer motivo, deverão ser canceladas pelo usuário ou por funcionário devidamente designado, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Contratado, e não serão objeto de faturamento.

4.1.1.2.23. É expressamente vedado que o usuário adquira passagens fora do sistema para posterior reembolso pelo Contratado.

4.2. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

4.2.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.3. **Regime de execução:**

4.3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira vigente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais e no relatório referido no subitem 5.3.14, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.8. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor do contrato.

5.3.9. Quando da cobrança dos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, os valores referentes às comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, PROMOCODE, bônus, descontos, etc.), deverão ser repassados como descontos na fatura.

5.3.9.1. Exemplo 1: supondo-se que o Contratado receba comissão de 8% (oito por cento) da Companhia Aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 200,00. O Contratado fica obrigado a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 16,00, como desconto na fatura (R\$ 184,00).

5.3.9.2. Exemplo 2: bilhete no valor de R\$ 200,00; DU = R\$ 30,00. O Contratado fica obrigado a repassar o valor da DU, no caso R\$ 30,00, como desconto na fatura (R\$ 170,00).

5.3.9.3. Exemplo 3: o valor da pesquisa no momento da compra retornou valor de R\$ 100,00 para o bilhete (tanto no sistema da agência, quanto do sistema da companhia aérea). O bilhete foi emitido e, posteriormente, o valor que figura no site da companhia para o localizador emitido passa a ser de R\$ 85,00. O Contratado fica obrigado a cobrar sobre o bilhete apenas o valor de R\$ 85,00.

5.3.10. O Valor Total da Fatura (VTF) de cada serviço prestado deve ser calculado a partir da fórmula:

$$\text{VTF} = \text{VB} - \text{VC} + \text{VTT}$$

onde:

VTF = Valor Total da Fatura

VB = Valor do Bilhete

VC = Valor do Comissionamento/Remuneração/Bonificação/Promoção benefício dado pela Companhia sobre aquele localizador (qualquer)

VTT = Valor da Taxa por Transação

5.3.10.1. Os valores que compõem a fórmula são, invariavelmente, em reais.

5.3.11. Para efeito de pagamento, será considerada:

5.3.11.1. **Uma transação:**

5.3.11.1.1. a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea ou rodoviária de ida e volta por uma mesma companhia.

5.3.11.1.2. a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea ou rodoviária somente ida ou somente volta.

5.3.11.2. **Duas transações:**

5.3.11.2.1. a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias de ida e volta por companhias diferentes.

5.3.12. O valor referente à Taxa por Transação somente será devido ao Contratado quando o cancelamento da passagem se der após a emissão do bilhete, independente do fato que motivou o cancelamento.

5.3.13. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Companhias Aéreas, situação em que o Contratado deverá emitir o correspondente documento comprobatório de crédito no prazo de 10 (dez) dias.

5.3.14. Após o término de cada período mensal, o Contratado elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, para fins de embasar o faturamento dos serviços.

5.3.15. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante

a apresentação dos originais da nota fiscal correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhada de demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, de acordo com o relatório do subitem 5.3.14., individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- 5.3.15.1. Nome e CNPJ do Contratante;
- 5.3.15.2. Data de emissão do documento de cobrança;
- 5.3.15.3. Número do documento de cobrança;
- 5.3.15.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5.3.15.5. Totalização dos valores e sua consolidação.
- 5.3.16. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.4. **Do reajuste:**

- 5.4.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os valores referentes aos itens 1 e 2 do objeto - Taxa por Transação e bilhete, respectivamente - poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto no art. 92, §2º e §3º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4.2. O reajuste referente ao item 1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 5.4.3. O reajuste do item 2 poderá ser concedido de ofício pela Administração Pública Estadual ou mediante pedido formal do contratado.
- 5.4.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado.

5.5. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

- 5.5.1. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5.2. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pelo ÓRGÃO GESTOR na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no Anexo B deste Termo de Referência.
- 5.5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela Administração Pública Estadual ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 5.5.1.
- 5.5.4. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR comunicar os órgãos e entidades Contratantes para que procedam com a revisão em seus respectivos contratos.
- 5.5.5. Cada Contratante deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da decisão pelo ÓRGÃO GESTOR.

6. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e artigos 15 e 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e art. 14 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e inciso II do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e inciso IV do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do inciso VII, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global nos moldes do Anexo A - Modelo de Proposta Comercial, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial seguirá o conteúdo indicado no Anexo A - Modelo de Proposta Comercial. O arquivo em PDF deverá ser anexado ao sistema eletrônico durante o cadastro da proposta comercial eletrônica.

8.2.2. O valor total da proposta comercial corresponde à soma do valor ofertado pelo licitante para o quantitativo total de Taxas por Transação e do valor estimado pela Administração a ser repassado pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativo aos bilhetes e taxas de embarque.

8.2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

8.2.4. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.4.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.4.2. Valor unitário da Taxa por Transação e valor total para todo o período, incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.4.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.8. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.9. O Pregoeiro solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade de seu preço, estabelecendo prazo para tal demonstração.

8.2.10. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), as propostas que:

8.2.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Será exigida prova de conceito, considerando a necessidade de avaliação do sistema contratado para verificar a aceitabilidade da proposta, conforme disposto no §3º, art. 17 e inciso II, art. 41 d a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para comprovação de que os serviços prestados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

8.3.2. A amostra será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

8.3.3. O procedimento a ser realizado na Prova de Conceito, seus componentes, as regras da avaliação, os testes que serão realizados, bem como as exigências a serem observadas pelo licitante e os critérios para sua análise e aprovação encontram-se descritos no Anexo C do Termo de Referência.

8.3.4. A data e local da apresentação da prova de conceito serão tempestivamente comunicados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no Portal de Compras do Estado de

Minas Gerais.

8.3.5. Para fins de publicidade, todo e qualquer licitante poderá acompanhar e ter acesso às informações de cada uma das provas de conceito.

8.3.6. A não apresentação da prova de conceito sem justificativa ou a apresentação realizada fora do prazo do edital implicará na desclassificação da proposta.

8.3.7. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da prova de conceito, observada a ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is). Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. No caso de prestação de serviços turísticos, deverá ser apresentado certificado de cadastro expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da [Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008](#) e da regulamentação do [Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2010](#).

9.1.8. A licitante deve atender, diretamente ou por meio de sua consolidadora, todos os requisitos necessários à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da [Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades apresentadas no item 1 (Taxa por transação) da tabela do subitem 1.1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação. Entende-se que a exigência de 25% de quantitativo mínimo a ser apresentado em atestados comprobatórios é um critério razoável, considerando o volume de passagens demandado pela Administração Pública estadual, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.2. Os atestados deverão conter:

9.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.1.2.2. Local e data de emissão;

9.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas

possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.3.3. Na hipótese do item 9.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante ou de sua consolidadora de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e com as principais companhias aéreas internacionais.

9.4.4.1. As principais companhias aéreas internacionais são, no mínimo: Air Europa Líneas Aéreas, American Airlines, Boliviana de Aviación, British Airways, Iberia Linhas Aéreas, Transportes Aéreos Portugueses (TAP) e United Airlines.

9.4.5. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram executadas as atividades.

9.4.6. Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas de que a licitante ou sua consolidadora operam com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e com as principais companhias aéreas internacionais.

9.5. **Habilitação de Cooperativas:**

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.5.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.5.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o procedimento de indicação prévia de demanda e que não constem no Anexo B deste Termo de Referência.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

10.2. Do Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.3.1. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o Contratado regularizar as falhas observadas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do [Decreto nº 48.779, de 2024](#).

10.2.17. Prezar pelo planejamento de viagens, de modo a viabilizar a realização das transações dentro dos prazos estabelecidos e a utilização adequada das solicitações em caráter emergencial, para casos reais de impossibilidade de previsão.

10.2.18. Fiscalizar a prestação do serviço, em especial atentando-se para as regras previstas nos itens 10.3.32, 10.3.33. e 10.3.34 deste Termo de Referência, abstendo-se de efetuar o pagamento caso a documentação da companhia aérea não seja enviada ou não seja identificado o valor final do bilhete aéreo nacional no relatório de bilhetes aéreos, disponibilizado semanalmente pela SEPLAG no site do SCDP.

10.2.19. Utilizar como fonte de informação para fiscalização dos serviços, para o caso de pagamento de passagens rodoviárias, a cópia dos bilhetes rodoviários inseridos nas prestações de contas dos servidores no SCDP.

10.2.19.1. O prazo para a inserção destas informações, segundo §1º, art. 32 do [Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016](#), é de 07 (sete) dias corridos a contar do retorno do servidor à sede, razão pela qual este prazo também deverá ser considerado para fins de pagamento.

10.3. **Do Contratado:**

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e inciso III, art. 16 do [Decreto nº 48.587, de 2023](#), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.3.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.3.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.3.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante.

10.3.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.3.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.24. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.25. Manter o sistema sempre disponível, nos termos descritos neste Termo de Referência.

10.3.26. Atualizar o sistema com os dados informados pelo Contratante.

10.3.27. Emitir o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas Companhias Aéreas, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados.

10.3.28. Efetuar os cancelamentos, reembolsos e demais transações nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.29. Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre a existência de comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.), bem como quanto às atualizações destas comissões.

10.3.30. Utilizar o módulo "Agência" do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para emissão de passagens e possíveis reembolsos de passagens.

10.3.31. Encaminhar ao Contratante, obrigatoriamente, e como condição para o pagamento do serviço, as notas fiscais ou faturas das companhias emitidas contra a agência ou sua consolidadora, referente a todos os localizadores adquiridos pelo Contratante.

10.3.32. Encaminhar, obrigatoriamente e como condição para o pagamento, os relatórios IATA e/ou as imagens das telas (*prints*) do sistema que a empresa consulta para pagamento das companhias aéreas quando se tratar de aquisição de bilhetes internacionais, em atendimento ao item 4.1.1.2.10.

10.3.33. Criar código de agência ou consolidadora específico para esta Ata de Registro de Preços, denominado "Agência (inserir nome da agência) RP Governo de Minas", junto a cada companhia aérea para emissão das passagens exclusivamente a partir deste código, em atendimento ao item 4.1.1.2.7 e seus subitens.

10.3.34. Garantir senha de acesso para o ÓRGÃO GESTOR ao código de agência criado para verificação de valores de passagens aéreas diretamente nos sites das companhias aéreas.

10.3.35. Garantir um ou mais canais de comunicação com as companhias aéreas, para verificação de valores de passagens no estilo "reacomodação", diretamente pelo Contratante.

10.3.36. Capacitar pelo menos 3 (três) servidores do ÓRGÃO GESTOR para utilização do sistema informatizado de gestão de viagens.

10.3.36.1. O Contratante poderá dispensar a capacitação, caso tenha conhecimento na

operacionalização do sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado pelo Contratado.

10.4. **Do Preposto:**

10.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1.1. O atraso superior à 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do [Decreto nº 48.723, de 2023](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para o item 1 da contratação possui caráter sigiloso.

12.1.1. Estabelece-se o valor de R\$ 0,01 (um centavo) para o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para o item 1.

12.2. O valor referente ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - indicado nos Anexos A e B, compõe a proposta comercial e a Ata de Registro de Preços, correspondendo aos valores, em reais, a serem repassados pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativos aos bilhetes e taxas de embarque.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Nome Elaborador: José Augusto Moreira Costa Junior

Masp: 1165350-8

Nome Aprovador: Jéssica Virgínia da Silva Batista

Masp: 1366163-2



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virgínia da Silva Batista, Diretor (a)**, em 18/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92817804** e o código CRC **56A847EE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Transporte e Viagem - SCDP

Anexo nº A - Modelo de Proposta Comercial/SEPLAG/DCTR/SCDP/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0113462/2024-17

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/Fax/Email:		
Banco:	Agência (nome / nº):	Conta corrente:
Dados dos Signatários - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade:	Identidade:	CPF:
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF:

Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto				
LOTE	Descrição dos Serviços	Quantidade (c)	Valor unitário proposto (d)	Subtotal (c x d)
1	(A) EMISSAO, REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	14.508		
	(B) PASSAGEM AEREA E/OU RODOVIARIA (BILHETE)			R\$ 32.623.105,39
Valor Total da Proposta Comercial (A + B)				

OBS.: O valor total da proposta comercial, a ser lançado no Sistema Portal de Compras e na célula acima dessa, corresponde a soma dos dois itens que compõem o lote. O valor de "passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete)" é um evento futuro e indeterminado, arbitrado pela Administração para a execução contratual. Não é admitido sob nenhum pretexto a sua alteração nessa licitação, sendo desclassificado o licitante que modificar o valor fixado para o item (B).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua apresentação.**

Local de Entrega:

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data/assinatura/nome legível



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virginia da Silva Batista, Diretor (a)**, em 19/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92965000** e o código CRC **E7E179DC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92965000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Transporte e Viagem - SCDP

Anexo nº B - Adesão dos Órgãos e Entidades por Item/SEPLAG/DCTR/SCDP/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0113462/2024-17

ANEXO B - ADESÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES POR ITEM

Conforme indicado no item 1.2 do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, elaborando proposta comercial nos moldes do Anexo A - Modelo de Proposta Comercial, em que indique o valor fixo, em reais, do **item 1 - Taxa por Transação**, a ser recebido pela contratada pelo serviço de agenciamento (emissão, remarcação ou alteração de bilhete de passagem aérea ou rodoviária), **não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos, incluindo remarcações, alterações e/ou cancelamentos**.

O item 2, cuja estimativa está indicada no Anexo B e compõe o valor global a ser apresentado na proposta comercial, refere-se aos valores, em reais, a serem repassados pela contratada às companhias aéreas e rodoviárias relativos aos bilhetes e taxas de embarque.

A Ata de Registro de Preços registrará: o valor, em reais, da Taxa por Transação (item 1), objeto da disputa de preço entre os licitantes, e o valor total estimado de bilhetes (item 2), constante no Anexo B.

Sigla do Órgão	Órgão	Item 1 - 133272 - Emissão, remarcação ou alteração da passagem aérea e rodoviária, via telefone ou via sistema informatizado (taxa por transação)	Item 2 - 133280 - Passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete)
AGE	Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais	129	R\$ 343.062,34
ARMBH	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte	27	R\$ 95.344,80
ARMVA	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço	21	R\$ 33.099,10
ARSAE	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	33	R\$ 88.112,82

CBMMG	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	53	R\$ 159.011,94
CGE	Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais	71	R\$ 189.634,10
DER	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	195	R\$ 509.114,85
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais	237	R\$ 635.944,67
ESP	Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	119	R\$ 259.122,96
FAOP	Fundação de Arte de Ouro Preto	20	R\$ 20.000,00
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	95	R\$ 220.222,07
FCS	Fundação Clóvis Salgado	34	R\$ 84.847,48
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente	155	R\$ 212.188,28
FHA	Fundação Helena Antipoff	39	R\$ 150.450,83
FHEMIG	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	364	R\$ 655.902,52
FJP	Fundação João Pinheiro	240	R\$ 650.676,64
FUCAM	Fundação Educacional Caio Martins	13	R\$ 6.847,81
FUNED	Fundação Ezequiel Dias	189	R\$ 553.708,34
GMG	Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais	185	R\$ 541.673,70
HEMOMINAS	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais	426	R\$ 720.719,19

IDENE	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais	21	R\$ 48.830,16
IEF	Instituto Estadual de Florestas	51	R\$ 153.816,00
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico	27	R\$ 69.265,87
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas	342	R\$ 884.710,63
IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária	104	R\$ 187.302,19
IPEM	Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais	27	R\$ 65.881,07
IPSEMG	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	104	R\$ 82.960,00
IPSM	Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	30	R\$ 20.000,00
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	59	R\$ 122.531,77
LEMG	Loteria do Estado de Minas Gerais	5	R\$ 18.078,96
OGE	Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais	59	R\$ 172.158,14
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais	63	R\$ 168.563,65
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais	184	R\$ 430.089,73
SCC	Secretaria de Estado de Casa Civil	536	R\$ 494.631,72
SEAPA	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	75	R\$ 182.640,12
SECOM	Secretaria de Estado de Comunicação Social	245	R\$ 601.388,98

SECULT	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	502	R\$ 996.813,70
SEDE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	393	R\$ 788.184,88
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	345	R\$ 994.767,92
SEE	Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais	442	R\$ 1.420.872,02
SEF	Secretaria de Estado de Fazenda	625	R\$ 1.695.395,24
SEGOV	Secretaria de Estado de Governo	654	R\$ 604.550,12
SEINFRA	Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias	290	R\$ 858.858,25
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	308	R\$ 763.225,56
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	207	R\$ 352.154,10
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	777	R\$ 2.533.429,82
SES	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	3040	R\$ 6.252.397,04
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais	290	R\$ 443.880,65
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	231	R\$ 592.796,20
UTRAMIG	Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais	6	R\$ 17.239,46
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	1820	R\$ 4.476.007,00
TOTAL		14508	R\$ 32.623.105,39



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virginia da Silva Batista**, **Diretor (a)**, em 19/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92965038** e o código CRC **D3A1A376**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92965038

Anexo nº C - Avaliação do Sistema de Gestão/SEPLAG/DCTR/SCDP/2024

PROCESSO N° 1500.01.0113462/2024-17

ANEXO C - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Para concluir o exame de aceitabilidade da melhor oferta ao objeto licitado, será realizada avaliação do sistema de gestão do licitante vencedor da etapa de lances.
- 1.2. Na avaliação, serão analisadas as parcelas mais significativas do objeto a fim de verificar se o sistema informatizado de gestão cumpre aos requisitos/condições de funcionamento exigidas neste Anexo C e no Termo de Referência.
- 1.3. A sessão pública do pregão será suspensa para que o licitante vencedor da etapa de lances do pregão prepare, em até 3 (três) dias úteis, a apresentação simulada do seu sistema de gestão.
- 1.4. A data da apresentação poderá ser postecipada a pedido do licitante, uma única vez, por até 02 (dois) dias úteis, desde que o licitante faça requerimento justificado pelo menos 1 (um) dia útil antes da data inicialmente agendada, o que poderá ser deferido ou não pela Administração.
- 1.5. A Administração poderá postecipar a data da apresentação do sistema, devendo comunicar ao licitante com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data inicialmente agendada.
- 1.6. Para a preparação da amostra, o licitante poderá solicitar esclarecimentos por meio do e-mail: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da avaliação do sistema de gestão.
 - 1.6.1. Somente serão feitos esclarecimentos relativos à avaliação do sistema de gestão, que serão publicados na área reservada desta licitação no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).
 - 1.6.2. O licitante é responsável por efetuar todos os pedidos de esclarecimentos que julgar necessários para a avaliação do seu sistema de gestão dentro do prazo estipulado, não sendo aceitas, após o início da avaliação, alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 1.7. A montagem da amostra do sistema de gestão deverá ser realizada na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
- 1.8. A data da avaliação do sistema de gestão e qualquer alteração quanto ao local serão tempestivamente comunicados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.
- 1.9. Ficará a cargo do licitante instalar toda a estrutura necessária ao funcionamento do sistema de gestão, que abrangerá, pelo menos:
 - 1.9.1. 01 microcomputador e periféricos (monitor, mouse, teclado, estabilizador, etc.) ou notebook;
 - 1.9.2. 01 projetor, bem como outros equipamentos, componentes ou acessórios adicionais necessários ao funcionamento do sistema de gestão.;

1.9.3. Também ficará a cargo do licitante prover o acesso da estrutura montada à internet a fim de realizar a comunicação de dados com o sistema de gestão em tempo real.

1.9.4. Em caso de falha na rede do licitante, poderá ser utilizada, excepcionalmente, a rede do local de testes, se disponível.

1.9.5. Havendo indisponibilidade na rede do local de testes, o licitante deverá disponibilizar rede adicional, conforme item 1.9.3.

1.9.6. O licitante deverá montar a estrutura prevista no item 1.9. nas datas da avaliação, antes dos testes de cada dia, que terão início às 10h e término às 18h, com 1h de intervalo para almoço.

1.10. Antes do início da avaliação, o licitante deverá entregar à Administração declaração que assegure:

1.10.1. que o sistema de gestão encontra-se em condições plenas de ser avaliado;

1.10.2. que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações;

1.10.3. que o sistema funciona em ambiente computacional disponível 24h/dia, 7 dias na semana.

2. DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO

2.1. O sistema de gestão será avaliado pela equipe de avaliação composta por servidores da SEPLAG em até 02 (dois) dias úteis, podendo tal prazo ser ampliado, conforme necessidade do ÓRGÃO GESTOR.

2.2. A avaliação do sistema de gestão é pública e aberta a todos os interessados.

2.3. Durante a avaliação, a tela do sistema operado pelo licitante avaliado e os equipamentos deverão estar visíveis a todos os participantes.

2.4. Poderão permanecer próximos à mesa de avaliação somente o avaliado e a equipe de avaliação.

2.5. Não será permitida a manifestação dos participantes durante a avaliação, exceto o licitante avaliado.

2.6. Não será permitido aos presentes tirar fotos ou filmar o sistema de gestão, a fim de resguardar a propriedade intelectual do licitante avaliado.

2.6.1. Eventualmente, a Administração poderá fotografar ou filmar determinados testes, para fins de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2.7. Ao final de cada período de testes (manhã e tarde de cada dia) será concedida a oportunidade para a manifestação dos demais participantes. Somente neste momento será possível a eles realizarem questionamentos, bem como trazerem informações relevantes para auxiliar o processo de avaliação, que poderão ser aceitas ou não pela Administração.

2.8. Não serão aceitos, durante a avaliação, questionamentos sobre os requisitos verificados nos testes, uma vez que o momento oportuno para isso é o que antecede à sessão pública do pregão.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1. Não serão permitidos desenvolvimentos, adaptações ou adequações em funcionalidades do sistema de gestão durante a avaliação.

3.2. Toda a operação realizada no sistema de gestão deverá ser feita no local da avaliação, não sendo permitidos registros por pessoas que não estejam no referido local.

3.3. A avaliação do sistema de gestão será feita exclusivamente por meio dos testes estabelecidos no *checklist* deste Anexo.

- 3.4. Cada teste deverá ocorrer *online e real time* e verificará se o sistema de gestão atende aos requisitos que menciona, previstos no Termo de Referência e neste Anexo.
- 3.5. O sistema de gestão será considerado aprovado em cada teste se cumprir as requisições mínimas descritas, na forma estabelecida no *checklist*, e a comprovação dos resultados será feita através da demonstração real.
- 3.6. A equipe de avaliação poderá solicitar que qualquer teste seja repetido com objetivo de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao quesito testado.
- 3.7. O *checklist* constante deste anexo possui 19 testes, valendo 01 ponto cada, somando ao todo 19 (dezenove) pontos.
- 3.8. O sistema de gestão deverá obter, ao menos, 13 (treze) pontos para ser considerado aprovado.
- 3.9. Cada teste deverá ser executado em, no máximo, 20 (vinte) minutos, contados a partir de sua leitura pela equipe de avaliação. Transcorrido este prazo sem a conclusão do teste, o licitante avaliado será considerado reprovado no referido teste.
- 3.9.1. 03 (três) testes poderão ser prorrogados em mais 10 (dez) minutos, cabendo ao licitante avaliado a escolha quanto a esses testes.
- 3.10. Os testes nos quais a amostra for reprovada deverão ser retificados e encontrar-se em conformidade com as regras editalícias em até 15 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.10.1. A verificação da retificação será feita mediante nova apresentação dos itens reprovados à Seplag.
- 3.11. O resultado da avaliação será emitido após a realização de eventuais diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do apresentado.
- 3.12. O resultado da avaliação do sistema de gestão será publicado no quadro de avisos do pregão e/ou no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4. CHECKLIST DA AVALIAÇÃO

ITENS PARA VERIFICAÇÃO		CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	O sistema funciona via Internet como canal de acesso.		
2	Possui integração com o portal da GOL para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
3	Possui integração com o portal da TAM para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
4	Possuem integração com o portal da AZUL e/ou outras Companhias Regionais (informar quais no campo 'Observações') para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
5	Possui integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.		
6	Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.		
7	Permite consulta da tarificação praticada por período/trecho/Cia. Aérea.		
8	Permite customização de políticas de viagens tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos.		

9	Possui funcionalidade para informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata.		
10	Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema possui campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção.		
11	Permite a criação de perfis ou grupo de usuários do CONTRATANTE com níveis de acesso definidos. Exemplo: 1. Usuários Solicitantes – formado por qualquer funcionário que venha a solicitar uma passagem aérea. 2. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.		
12	Mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.		
13	Permite cadastro de usuários do Órgãos/Entidades.		
14	Permite cadastro de usuários dos gestores do sistema (ÓRGÃO GESTOR).		
15	Permite consulta/relatório por Órgão/Entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos).		
16	Emite relatórios analíticos, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., das transações por Órgão/Entidade/Usuários.		
17	Emite relatórios, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., do valor médio acumulado do bilhete nacional/internacional.		
18	Emite relatórios, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., com dados completos das solicitações e emissões sobre um determinado usuário.		
19	Emite relatórios, nos formatos xls, xlsx, pdf, etc., por período a ser informado pelo usuário, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		
Índice de Conformidade (% Sim)			
Observações:			
Resultado do Teste: APROVADO / REPROVADO			
Data, local e assinatura dos membros da comissão.			

Responsável

José Augusto Moreira Costa Júnior

M 1.165.350-8

Aprovação

Jéssica Virgínia da Silva Batista

M 1.366.163-2



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virgínia da Silva Batista, Diretor (a)**, em 19/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92965069** e o código CRC **1C2FC2BD**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92965069



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do **Registro de Preços – Planejamento nº 140/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº do CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unidade de medida	Preço unitário	Preço Total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços:

- 3.2.1. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
- 3.2.2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte
- 3.2.3. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço
- 3.2.4. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
- 3.2.5. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
- 3.2.6. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
- 3.2.7. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
- 3.2.8. Defensoria Pública de Minas Gerais
- 3.2.9. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
- 3.2.10. Fundação de Arte de Ouro Preto
- 3.2.11. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
- 3.2.12. Fundação Clóvis Salgado
- 3.2.13. Fundação Estadual do Meio Ambiente
- 3.2.14. Fundação Helena Antipoff
- 3.2.15. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
- 3.2.16. Fundação João Pinheiro
- 3.2.17. Fundação Educacional Caio Martins

estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local

Representante legal do órgão gerenciador
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

em	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

em	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Linces Leal, Diretor (a)**, em 18/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 18/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92520648** e o código CRC **61EBC99E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92520648



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] ou entidade pública Contratante, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº xxx/ano**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;

- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ [inserir valor].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados

monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. O reajuste do item 2 (passagem aérea e/ou rodoviária) poderá ser concedido de ofício pela Administração Pública Estadual ou mediante pedido formal do contratado

7.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.6. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

7.11. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

7.11.1. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.11.2. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pelo ÓRGÃO GESTOR na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no Anexo B deste Termo de Referência.

7.11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela Administração Pública Estadual ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 7.11.1.

7.11.4. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR comunicar os órgãos e entidades Contratantes para que procedam com a revisão em seus respectivos contratos.

7.11.5. Cada Contratante deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da decisão pelo ÓRGÃO GESTOR.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **[inserir prazo]** dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Lince Leal, Diretor (a)**, em 18/07/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 18/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92522996** e o código CRC **A6F22C13**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92522996



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código	Descrição do item	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Lincas Leal, Diretor (a)**, em 18/07/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 18/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92523078** e o código CRC **CA78D183**.

Referência: Processo nº 1500.01.0113462/2024-17

SEI nº 92523078



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do **Registro de Preços – Planejamento nº 140/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

Representante Legal: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Resolução de Competência SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

Beneficiário do Lote 1: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Endereço: SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, S/N, SALA 417, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70.715-900

CNPJ/MF: 01.017.250/0001-05

Representante Legal: HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA

CPF/MF: ***.202.086-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários

registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Unidade de Aquisição	Preço Unitário	Preço Total
1	1	133272	EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	14.508	Unidade	R\$ 15,0000	R\$ 217.620,0000
	2	133280	PASSAGEM AEREA E /OU RODOVIARIA (BILHETE)	1	Unidade	R\$ 32.623.105,3900	R\$ 32.623.105,3900

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços:

3.2.1. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

3.2.2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

3.2.3. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

3.2.4. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

3.2.5. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

3.2.6. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

3.2.7. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

3.2.8. Defensoria Pública de Minas Gerais

3.2.9. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

3.2.10. Fundação de Arte de Ouro Preto

3.2.11. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

3.2.12. Fundação Clóvis Salgado

3.2.13. Fundação Estadual do Meio Ambiente

- 3.2.14. Fundação Helena Antipoff
- 3.2.15. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
- 3.2.16. Fundação João Pinheiro
- 3.2.17. Fundação Educacional Caio Martins
- 3.2.18. Fundação Ezequiel Dias
- 3.2.19. Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais
- 3.2.20. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais
- 3.2.21. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais
- 3.2.22. Instituto Estadual de Florestas
- 3.2.23. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
- 3.2.24. Instituto Mineiro de Gestão das Águas
- 3.2.25. Instituto Mineiro de Agropecuária
- 3.2.26. Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais
- 3.2.27. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
- 3.2.28. Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais
- 3.2.29. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
- 3.2.30. Loteria do Estado de Minas Gerais
- 3.2.31. Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais
- 3.2.32. Polícia Civil de Minas Gerais
- 3.2.33. Polícia Militar de Minas Gerais
- 3.2.34. Secretaria de Estado de Casa Civil
- 3.2.35. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 3.2.36. Secretaria de Estado de Comunicação Social
- 3.2.37. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
- 3.2.38. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 3.2.39. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- 3.2.40. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
- 3.2.41. Secretaria de Estado de Fazenda
- 3.2.42. Secretaria de Estado de Governo
- 3.2.43. Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
- 3.2.44. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
- 3.2.45. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- 3.2.46. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- 3.2.47. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
- 3.2.48. Universidade do Estado de Minas Gerais
- 3.2.49. Universidade Estadual de Montes Claros
- 3.2.50. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais
- 3.2.51. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES**

PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

HUMBERTO AGENOR CANCADO LIMA

Representante Legal

VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Agenor Cançado Lima**, **Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 11/10/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99130369** e o código CRC **AD408014**.

Memorando nº 0792/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora Dra.
Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Chefe de Gabinete

Assunto: Contratação - Passagens aéreas e Rodoviárias

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.011841/2025-95]

Prezada Chefe de Gabinete Dra. Caroline Teixeira,

A Defensoria Pública de Minas Gerais possui a necessidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias para diversos fins, quais sejam: permitir a participação de seus membros e servidores à treinamentos, reuniões insitucionais em outros estados, participação em congressos e sessões do Conselho Superior da DPMG, dentre outras necessidades institucionais.

Assim, a DPMG firmou o contrato de nº 9396033/2023, para aquisição de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais com a empresa Voetur Turismo, cujo o fim da vigência ocorrerá no dia 05/10/2025. Este contrato é decorrente de um Registro de Preço realizado pela SEPLAG em 2023, ainda sob a égide da revogada Lei 8.666/93, onde participaram quase todos os órgãos e poderes do Estado de Minas Gerais, dentre eles a DPMG. Desta forma, possuímos a faculdade de prorrogar a vigência deste contrato por mais 36 (trinta e seis meses) ou realizar a contratação através da nova Ata Registro de Preço realziada pela SEPLAG no ano de 2024, agora nos termos da Lei 14.133/21, do qual novamente a DPMG é participante.

O novo Registro de Preço é o de Planejamento nº 140/2024, com o mesmo objeto do anterior e teve como vencedora a mesma empresa e sua vigência vai até o dia 10/10/2025.

A possibilidade da nova contratação traz algumas vantagens em relação ao antigo modelo, como a possibilidade de vigência de ate 10 anos para o contrato, uma vez que enquandra como serviço continuado. Outra questão positiva é o valor médio considerado para as passagens, que passa de R\$897,67 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$2.683,31 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

Neste novo Registro de Preço a Defensoria Pública de Minas Gerais possui o total de 237 (Emissões, remarcações ou alterações da passagem aérea e rodviária), cujo o valor total para os bilhetes é de R\$635.944,67 (seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Salientamos que o valor para as passagens e a quantidade de emissões foram determinadas pela Seplag, com a média da nossa ultima contratação, o que permitiu que o valor destinado ao contrato esteja dentro da realidade da Defensoria.

Desta forma, é que venho solicitar autorização para prosseguirmos com uma nova contratação na Ata de Registro nº 123/2024 decorrente do Registro de Preço cujo planejamentoo é o de nº 140/2024, no seu quantitativo de 237 (duzentos e trinta e sete) emissões, remarcações ou alterações da passagem aérea e rodviária, tudo conforme os documentos 0660112 e 0660112.

Atenciosamente,

Bárbara de Araújo Meireles
Servidora Pública



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Coordenadora**, em 10/09/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 10/09/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0660114** e o código CRC **D29FA7CB**.

DESPACHO

Ao Senhor

Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos

com os cordiais cumprimentos, devidamente justificada a necessidade e o atendimento ao interesse público, autorizo o prosseguimento da nova contratação a Ata de Registro nº 123/2024 decorrente do Registro de Preço cujo planejamento é o de nº 140/2024, no seu quantitativo de 237 (duzentos e trinta e sete) emissões, remarcações ou alterações da passagem aérea e rodviária, tudo conforme os documentos 0660112 e 0660112.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Chefe de Gabinete**, em 10/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0660964** e o código CRC **86FF1D67**.

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

01 PEDIDO NO SIAD Nº	02 MODALIDADE DA LICITAÇÃO	03 DATA
	ADESÃO - ÓRGÃO PARTICIPANTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	10/09/2025

04 UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE
CHEFIA DE GABINETE - DPG

05 UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINATÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

06 FINALIDADE DA DESPESA	09 VALOR ESTIMADO
Compra Central - Passagens aéreas e rodoviárias	R\$ 639.499,67
07 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA	08 FONTE/PROCEDÊNCIA
3304 - Passagens - Pessoa Jurídica	



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 10/09/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 10/09/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661305** e o código CRC **49661861**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 25.124/2024

A Diretoria de Planejamento Orçamento e Modernização (DPO) e a Diretoria de Finanças Pagamento e Contabilidade (DCF) declaram a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução desta despesa na(s) dotação(ões):

1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 R\$579.499,67			R\$639.499,67
1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 R\$60.000,00			
O valor restante correrá à conta das dotações correspondentes aos orçamentos dos exercícios subsequentes:			
Ano:	R\$	Ano:	R\$

DE ACORDO

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) aquiesce a execução desta despesa.

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO

A Subdefensoria Pública-Geral autoriza a continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Santiago Neto, Diretora de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa**, em 10/09/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Lellis Magalhães, Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade**, em 10/09/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mendes de Sousa, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 10/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 10/09/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661416** e o código CRC **2708FFD9**.

Edital nº 140/2024

Acessar Contratação

Última atualização 30/07/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Unidade compradora: 1501566 - URPRECOS/CSC

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/07/2024 11:20 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05461142000170-1-000053/2024 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Objeto:

COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 33.203.425,40	R\$ 32.840.725,39

- Itens
- Arquivos
- Atas de Registro de Preço
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	EMISSAO,REMARCA CAO OU ALTERACAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)	14508	R\$ 40,00
2	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	1	R\$ 32.623.105,40

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

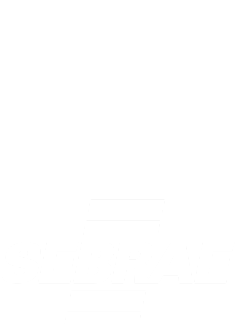
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

INFORMAÇÃO

Ao
Setor de Compras

Gentileza alterar os valores das dotações orçamentárias (0661416), e considerar como corretos os valores abaixo:

1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 R\$629.499,67

1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 R\$10.000,00

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

Iracema Santiago Neto
Diretora de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Santiago Neto, Diretora de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa**, em 11/09/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661725** e o código CRC **9294F9BF**.

Memorando nº 0799/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

À Senhora
Bárbara de Araújo Meireles
Servidora Pública

Assunto: Designação Agente de Contratação

Referência: Processo nº 9990000001.011841/2025-95

Prezada Bárbara,

Venho informar que te designo para atuar como agente de contratação no presente processo e na sua ausência seguirão como suplentes, nesta sequência, as servidoras Jéssica Gonçalves dos Reis - Masp 7.000.469-2 e Rafaela Ramos Barbosa - Masp 7.000.609-0.

Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 11/09/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661735** e o código CRC **4B34577A**.

ANEXO A

PROPOSTA COMERCIAL/SEPLG/DCTR/SCDP/2024

Ao
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 140/2024
Processo SEI nº 1500.01.0113462/2024-17

A Voetur Turismo e Representações Ltda, vem por meio deste encaminhar proposta de preço para contratação da prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da Administração Pública do estado de Minas Gerais, sob demanda, futura e eventual.

Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias, por atendimento remoto				
LOTE	Descrição dos Serviços	Quantidade (c)	Valor Unitário Proposto (d)	Subtotal (c x d)
	(A)Emissão, Remarcação ou alteração da passagem aérea e rodoviária, via telefone ou via sistema informatizado (Taxa por Transação)	14.508	15,00	217.620,00
	(B)Passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete)			R\$ 32.623.105,39
Valor Total da Proposta Comercial (A + B)				R\$ 32.840.725,39
OBS: O valor total da Proposta comercial, a ser lançado no Sistema Portal de Compras e na célula acima dessa, corresponde a soma de dois itens que compões o lote. O valor de “passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete)” é um evento futuro e indeterminado arbitrado pela Administração para a execução contratual. Não é admitido sob nenhum pretexto a sua alteração nessa licitação, sendo desclassificado o licitante que modificar o valor fixado para o item (B).				

- **Valor Total da Proposta: R\$ 32.840.725,39** (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua apresentação.

Declaro que:

a) Serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos os tributos, encargos sociais, trabalhista e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente.

Razão Social:	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Endereço:	SCN Quadra 05, Bloco A-50, SALA 417, ED. Brasília Shopping And Toweres - Asa Norte – CEP: 70.715-900
CNPJ/MF:	01.017.250/0001-05
E-mail:	licitacao@voetur.com.br – Regiane.silva@voetur.com.br
Fone:	(61) 2106 6493 ** (61) 3771-3400

DADOS BANCÁRIOS**Banco:** Banco Do Brasil S. A**Agência:** 3382-0**Conta Corrente:** 200.007-5**DADOS DOS REPRESENTANTES**

Nome:	Humberto Agenor Cançado Lima
Cargo:	Sócio Administrador
Estado Civil:	Casado
Nacionalidade:	Brasileiro
CPF nº:	769.202.086-87
RG nº:	6906855 SSP/MG

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REGIANE SOARES DA SILVA

CPF: 711.817.091-72 – RG: 20.48737 SSP/DF

Procuradora

VOETURTURISMO.COM.BR

SCN Quadra 5
Bloco A Torre Norte Sala 417 Brasília Shopping
Asa Norte
70715-900
Brasília - DF

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINUTA DE CONTRATO/DPMG

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA POR RAQUEL
GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS E A EMPRESA
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05, com sede no SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, S/N, SALA 417, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70.715-900, neste ato representada por HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA, doravante denominada CONTRATADA, , celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 123/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;

- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 639.499,67 (seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 - R\$629.499,67

1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 - R\$10.000,00

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 27/08/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. O reajuste do item 2 (passagem aérea e/ou rodoviária) poderá ser concedido de ofício pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ou mediante pedido formal do contratado.
- 7.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite.
- 7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 7.10. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.
- 7.11. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**
- 7.11.1. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11.2. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pelo ÓRGÃO GESTOR na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no Anexo B deste Termo de Referência.
- 7.11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela Administração Pública Estadual ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 7.11.1.
- 7.11.4. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR comunicar os órgãos e entidades Contratantes para que procedam com a revisão em seus respectivos contratos.
- 7.11.5. Cada Contratante deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da decisão pelo ÓRGÃO GESTOR.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **inserir prazo** dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA
Representante da Contratada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21					
Nº DO CADASTRO:	57485	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	01/09/2026
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	01.017.250/0001-05				
Nome Empresaria	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA				
Nome Fantasia	VOETUR VIAGENS				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone		Telefone			
Principal		(61)6106-6433			
Principal		(61)2106-6400			
E-mail Principal	centraldelicitacao@voetur.com.br				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
***.202.086-**	HUMBERTO AGENOR CANCADO LIMA				Isoladamente
ENDEREÇO					
SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, S/N, SALA 417, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70.715-900					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	A sociedade tem como objetivo social: 1. Desenvolver as atividades de representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem, e outras de serviços turísticos, conforme Dec. Lei nº. 84.934/80 art. 2-V. 2. Desenvolver as atividades de vendas comissionadas ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas passageiros, viagens e excursões, intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializadas, ao turista ou viajante, operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários, divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e vendas mediante comissionamento, de ingressos para espetáculos públicos, artístico, esportivos, culturais e outros. Transporte turístico de superfície, desmbaração de bagagens nas viagens e excursões de seus clientes, agenciamento de carga, prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares, e outros serviços que venham a ser especificados pelo Conselho Nacional de Turismo - C N Tur. 3. Opera no mercado de taxas flutuantes com a prática de operações de câmbio manual. 4. Transporte turístico de superfície; 5. Prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares.				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante		Validade		Situação	
CPF do representante do fornecedor		-		Aceito	
Identidade do representante do fornecedor		-		Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor		-		Aceito	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Habilitação Jurídica		Validade	Situação				
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei		-	Aceito				
Declaração de menores e fato superveniente		-	Aceito				
Regularidade Fiscal Básica		Validade	Situação				
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)		26/09/2025	Vigente				
Inscrição no CNPJ		-	Aceito				
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica		17/11/2025	Vigente				
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista		Validade	Situação				
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)		17/11/2025	Vigente				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)		15/02/2026	Vigente				
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica		-	Aceito				
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)		11/02/2026	Vigente				
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica		17/11/2025	Vigente				
Qualificação Econômico-Financeira		Validade	Situação				
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa		18/09/2025	Vigente				
Balço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.		30/04/2026	Vigente				
BALANÇO PATRIMONIAL							
Ano de Referência	2023	Índice:					
		Liquidez Geral	1.38	Liquidez Corrente	1.51	Solvência Geral	1.5
BALANÇO PATRIMONIAL							
Ano de Referência	NA	Índice:					
		Liquidez Geral	NA	Liquidez Corrente	NA	Solvência Geral	NA
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br							
Código de verificação: 970271782							

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
01.017.250/0001-05	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	VOETUR VIAGENS
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000142/2025

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Gerado

Objeto do processo:

COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Registro de preços não realizado no SIRP

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 11/09/2025

Valor total previsto: R\$ 639.499,67

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	128	726	2068	1	3	3	90	33	4	0	10	1
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	33	4	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 000133280

Especificação do item de material ou serviço:

PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 635944,6700

Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Anual

Cidade: MINAS GERAIS

Pedido: 1441003 000264/2025

Quantidade: 1,0000

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Preço de referência: 635944,6700

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Conforme contrato

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000278/2025

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

A Defensoria Pública de Minas Gerais possui a necessidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias para diversos fins, quais sejam: permitir a participação de seus membros e servidores em treinamentos, reuniões insitucionais em outros estados, participação em congressos e sessões do Conselho Superior da DPMG, dentre outras necessidades institucionais.

Número do item: 2

Código do item: 000133272

Especificação do item de material ou serviço:

EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 3555,0000

Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Anual

Cidade: MINAS GERAIS

Pedido: 1441003 000264/2025

Quantidade: 237,0000

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Preço de referência: 15,0000

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Conforme contrato

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000278/2025

Quantidade: 237,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

A Defensoria Pública de Minas Gerais possui a necessidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias para diversos fins, quais sejam: permitir a participação de seus membros e servidores em treinamentos, reuniões insitucionais em outros estados, participação em congressos e sessões do Conselho Superior da DPMG, dentre outras necessidades institucionais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral

RESOLUÇÃO DPG N. 2345/2024

Designa servidores para atuar como agentes de contratação e dispõe sobre a equipe de apoio de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XII e XVIII, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como agentes de contratação as servidoras e os servidores:

- I- Henrique Castro Boaventura – Masp: 7.000.317-3;
- II- Bárbara de Araújo Meireles – Masp:1.213.8897;
- III- Helbert Bruno Paulino Lourenço – Masp: 7.000.329-8;
- IV- Regiane Salgueiro de Freitas – Masp: 1.128.134-2;
- V- Renan de Oliveira Costa – Masp: 7.000.609-3;
- VI- Jéssica Gonçalves dos Reis – Masp: 7.000.469-2;
- VII- Rafaela Ramos Barbosa – Masp: 7.000.696-0.

Art. 2º Ficam designados(as) para atuar como pregoeiro(a) as servidoras e os servidores:

- I- Bárbara de Araújo Meireles – Masp:1.213.8897;
- II- Helbert Bruno Paulino Lourenço – Masp: 7.000.329-8;
- III- Regiane Salgueiro de Freitas – Masp: 1.128.134-2;
- IV- Renan de Oliveira Costa – Masp: 7.000.609-3.

Art. 3º Ficam designados(as) para atuar como equipe de apoio, todos os(as) indicados(as) no art. 1º e as servidoras:

- I- Karla Linhares de Freitas Barbosa – Matrícula: 43.493-6;
- II- Diana Cavalcante – Matrícula: 87.517-5
- III- Dulcineide Oliveira Silva – Matrícula: 452734

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) mencionados(as) no *caput* deste artigo auxiliarão o(a) agente de contratação e o(a) pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) agente de contratação e do(a) pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das contratações diretas e do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) agente de contratação ou o(a) pregoeiro(a) convocará as membras da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O(A) agente de contratação ou o(a) pregoeiro(a) convocará servidores(as) públicos(as) dos setores demandantes que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2346/2024

Dispõe sobre o atendimento na Sede I da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nos dias 15 e 16 de fevereiro



de 2024.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e XII da Lei Complementar n. 65, de 2003, considerando o que consta no processo SEI n. 9990000001.007329/2023-82, ID 0211084, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público externo na Sede I da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, considerando a reformulação do layout das instalações do Setor de Atendimento da Capital e as obras durante o período do carnaval, ressalvados os casos urgentes e medidas inadiáveis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ATO N° 5877/2024

(Republicado para correção de erro material)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a Resolução DPG n° 2323/2024; considerando as inscrições recebidas; considerando os critérios de desempate previstos no art. 8º da Deliberação CSDPMG n° 190/2021; e considerando o que consta do processo SEI n° 9990000001.001300/2024-78, designa as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos nominados nos Anexos I e II para cooperarem no mutirão de atendimento jurídico no Presídio de Ouro Preto I, situado no Município e Comarca de Ouro Preto/MG, designando os indicados no Anexo I para a análise remota dos processos (primeira fase) no período de 15 a 22 de fevereiro de 2024 e os do Anexo II para os atendimentos presenciais que serão realizados no dia 29 de fevereiro de 2024 na referida unidade prisional (segunda fase), em período integral (manhã e tarde) das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo.

As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos designados nos Anexos I e II ficam convocados para reunião a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, às 10h00 horas, por videoconferência, pela plataforma TEAMS (art. 6º, §5º, da Resolução DPG n° 2323/2024), cujo link será oportunamente enviado pela Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional.

Belo Horizonte/MG, 08 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DEFENSORAS E DEFENSORES DESIGNADOS PARA A PRIMEIRA FASE DO MUTIRÃO	
1.	GLÁUCIA SOUZA FREITAS, MADEP 488
2.	RODRIGO FERREIRA SARTI, MADEP 442
3.	THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA, MADEP 706

ANEXO II

DEFENSORAS E DEFENSORES DESIGNADOS PARA A SEGUNDA FASE DO MUTIRÃO	
29/02/2024	
1.	THIAGO DUTRA VAZ DE SOUZA, MADEP 706
2.	JOÃO VICTOR SANTOS MURUCI, MADEP 978

ATO N° 5894/2024



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000388/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000264/2025

Data de criação: 10/09/2025

Situação: Assinado

Responsável: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000133272	EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)	1,00 UNIDADE	237,0000	15,0000	15,0000	15,0000	3.555,00	Média
2	000133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	1,00 UNIDADE	1,0000	635.944,6700	635.944,6700	635.944,6700	635.944,67	Média
Total orçado:								639.499,67	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000133272

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 15,0000

Média: R\$ 15,0000

Mediana: R\$ 15,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Ata de registro de preço / -	-	-	-	11/09/2025 08:19	- / -	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	15,0000	15,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Nº: 2 Código do item de material ou serviço: 000133280 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 635.944,6700

Média: R\$ 635.944,6700

Mediana: R\$ 635.944,6700

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	0000000011841202595	-	1,0000	11/10/2024	-	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	635.944,6700	635.944,6700

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Masp:

M7001010

CPF:

***.869.946-**

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

11/09/2025 08:29:25

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000367644019304272025

Memorando nº 0800/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

À Senhora
Rafaela Alvarenga Figueiredo
Encarregada de Dados DPO

Assunto: LGPD

Referência: Processo nº 9990000001.011841/2025-95

Prezada Encarregada de Dados,

Com o meu cordial cumprimento, encaminho-lhe os autos para análise acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à cláusula décima segunda da minuta - doc. nº. 0661795.

Ressalto que os termos da referida cláusula seguem, estritamente, aqueles reproduzidos na minuta original do contrato, de autoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, por ser este órgão o gerenciador da Ata de Registro de Preços. A cláusula de origem da minuta encontra-se nas páginas 66 e 67 do documento SEI nº 0660111.

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 11/09/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661828** e o código CRC **30F858FB**.

Memorando nº 0273/2025-PPDP-LGPD

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

Ao Senhor

Henrique Castro Boaventura

Diretor de Compras e Contratos

Assunto: Análise técnica acerca da adequação aos ditames e preceitos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da contratação da prestação de serviços que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.011841/2025-95]

Prezado Diretor,

Em atendimento ao Memorando nº 0661828 remetido a esta Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados, para análise técnica da contratação da prestação de serviços que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda, entende-se que a referida Minuta de Contrato (nº 0661795) poderá seguir sem óbice do ponto de vista da LGPD, desde que haja a alteração da redação do item 12.4 da cláusula "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS", nos termos a seguir propostos:

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, de forma imediata, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Além disso, cumpre destacar que análise jurídica é de responsabilidade da Assessoria Jurídica, cabendo à Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados apurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Alvarenga Figueiredo, Encarregada de Dados DPO**, em 23/09/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Queila Tabuquini Soares, Auxiliar Administrativa**, em 23/09/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0663400** e o código CRC **12EAE578**.

9990000001.011841/2025-95

0663400v4



Outlook

RE: Solitação de Registro de Preço - Planejamento 140/2024

De CSC - Gestao RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>

Data Seg, 2025-09-22 14:23

Para Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; contratos <contratos@defensoria.mg.def.br>

Cc Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>

Prezados, boa tarde!

Informamos que obtivemos êxito na solicitação de remanejamento de cota referente à Ata de Registro de Preços nº 123/2024 – Passagens Aéreas e Rodoviárias.

Nesse sentido, para darmos continuidade ao processo, solicitamos a gentileza de encaminhar o pedido via SEI à **Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços – DCARP**, aos cuidados do **Sr. Adalton Ramos Martins**, com a devida celeridade, em razão da proximidade do encerramento da vigência da Ata.

Pedimos, ainda, que sejam anexados ao processo:

- Cópia do e-mail relacionado ao pedido;
- Ofício da DPMG formalizando a solicitação, com a devida justificativa sobre a necessidade de remanejamento de cota oriundo da Ata nº 123/2024.

Para referência, segue a unidade SEI correspondente: **SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP**.

Atenciosamente,

*Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços
Superintendência Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG*

De: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 14:25
Para: CSC - Gestao RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>; contratos <contratos@defensoria.mg.def.br>
Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>
Assunto: RE: Solcitação de Registro de Preço - Planejamento 140/2024

Prezados,

Conforme solicitado segue:

Lote	Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Quantidade Solicitada
1	1	133272	EMISSAO, REMARCACAO OU ALTERACAO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	unidade	Minas Gerais	110
	02	133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	unidade	Minas Gerais	R\$295.130,00

Agradeço a atenção e aguardo contato.

Cordialmente,

Bárbara de Araújo Meireles
Coordenadora de Compras e Contratos
Diretoria de Compras e Contratos
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – Santo Agostinho. 30.140-085 – BH/MG
Tel.: (31) 2522-8735
www.defensoria.mg.def.br | Facebook e Instagram: @defensoriamineira

Conheça o nosso Catálogo de Serviços, acesse o [Portal SRL!](#)

De: CSC - Gestao RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 09:58
Para: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; contratos <contratos@defensoria.mg.def.br>
Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>
Assunto: RE: Solcitação de Registro de Preço - Planejamento 140/2024

Prezados, bom dia!

Inicialmente, gentileza enviar os quantitativos de interesse, conforme condições estabelecidas em edital, para que possamos encaminhar a solicitação aos órgãos participantes avaliarem.

Lote	Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Quantidade Solicitada
1	1	133272	EMISSAO, REMARCACAO OU ALTERACAO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	unidade	Minas Gerais	
	02	133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	unidade	Minas Gerais	

Atenciosamente,

*Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços
Superintendência Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG*

De: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 14:55

Para: contratos <contratos@defensoria.mg.def.br>; CSC - Gestao RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Solcitação de Registro de Preço - Planejamento 140/2024

Prezados,

Gostaríamos de verificar a possibilidade em atender nosso pedido de aumento de cota para a **Ata de Registro de Preços nº 123/2024 – PLANEJAMENTO nº 140/2024.**

Salientamos que iremos realizar a contratação do quantitativo total, porém acreditamos que o quantitativo não atenderá a demanda da DPMG.

Cordialmente,

Bárbara de Araújo Meireles

Coordenadora de Compras e Contratos

Diretoria de Compras e Contratos

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Rua Bernardo Guimarães, 2731 – Santo Agostinho. 30.140-085 – BH/MG

Tel.: (31) 2522-8735

www.defensoria.mg.def.br | Facebook e Instagram: @defensoriamineira

Conheça o nosso Catálogo de Serviços, acesse o **Portal SRL!**

Ofício nº 02/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

À

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços – DCARP

Aos cuidados do Sr. Adalton Ramos Martins

Unidade SEI: SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP

Belo Horizonte – MG

Assunto: Solicitação de remanejamento de cota – Ata de Registro de Preços nº 123/2024 – Passagens Aéreas e Rodoviárias.

Referência: Processo nº 9990000001.011841/2025-95

Senhor Diretor,

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), no exercício de suas atribuições institucionais, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar o remanejamento de cota referente à Ata de Registro de Preços nº 123/2024, cujo objeto trata da contratação de serviços de passagens aéreas e rodoviárias.

A presente solicitação decorre da necessidade de adequação da cota inicialmente disponibilizada à DPMG, a fim de compatibilizá-la com a demanda real da Instituição. O aumento significativo no volume de deslocamentos de defensores públicos e servidores, motivado pela ampliação da atuação em diversas comarcas do Estado, sobretudo em regiões do interior, tornou a cota atual insuficiente para atender às requisições administrativas e finalísticas da Defensoria.

Assim, visando garantir a continuidade dos serviços prestados à população hipossuficiente, que depende da presença ativa desta Instituição em todo o território mineiro, faz-se imprescindível o ajuste pleiteado, de modo a assegurar a adequada execução das atividades institucionais.

Diante do exposto, solicitamos a análise e o deferimento do pedido de remanejamento de cota, certo de contarmos com a costumeira atenção e colaboração dessa Diretoria.

Atenciosamente,

Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 22/09/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 22/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0668635** e o código CRC **F9CF7D7C**.

9990000001.011841/2025-95

0668635v3

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

01 PEDIDO NO SIAD Nº	02 MODALIDADE DA LICITAÇÃO	03 DATA
	ADESÃO - ÓRGÃO PARTICIPANTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	22/09/2025

04 UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE
CHEFIA DE GABINETE - DPG

05 UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINATÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

06 FINALIDADE DA DESPESA	09 VALOR ESTIMADO
Compra Central - Passagens aéreas e rodoviárias - dotação suplementar ao pedido inicial que consta em 0661305.	R\$296.780,00
07 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA	08 FONTE/PROCEDÊNCIA
3304 - Passagens - Pessoa Jurídica	



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 22/09/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 22/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0668643** e o código CRC **0238149D**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 25.124/2024

A Diretoria de Planejamento Orçamento e Modernização (DPO) e a Diretoria de Finanças Pagamento e Contabilidade (DCF) declaram a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução desta despesa na(s) dotação(ões):

1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 R\$291.780,00			R\$296.780,00
1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 R\$5.000,00			
O valor restante correrá à conta das dotações correspondentes aos orçamentos dos exercícios subsequentes:			
Ano:	R\$	Ano:	R\$

DE ACORDO

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) aquiesce a execução desta despesa.

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO

A Subdefensoria Pública-Geral autoriza a continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Santiago Neto, Diretora de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa**, em 22/09/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Lellis Magalhães, Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade**, em 22/09/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Mendes de Sousa, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 22/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 22/09/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0668676** e o código CRC **29FD7C7C**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000388/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000264/2025

Data de criação: 10/09/2025

Situação: Assinado

Responsável: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000133272	EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)	1,00 UNIDADE	347,0000	15,0000	15,0000	15,0000	5.205,00	Média
2	000133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	1,00 UNIDADE	1,0000	931.074,6700	931.074,6700	931.074,6700	931.074,67	Média
Total orçado:								936.279,67	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000133272

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 15,0000

Média: R\$ 15,0000

Mediana: R\$ 15,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Mapa de Preços _ v2 (0668895) SEI 9990000001.011841/2025-95 / pg. 123

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Ata de registro de preço / -	-	-	-	22/09/2025 17:13	- / -	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	15,0000	15,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Nº: 2 Código do item de material ou serviço: 000133280 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 931.074,6700

Média: R\$ 931.074,6700

Mediana: R\$ 931.074,6700

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	0000000011841202595	-	1,0000	11/10/2024	-	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	931.074,6700	931.074,6700

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 1

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas
Ata de registro de preço / -	-	-	-	22/09/2025 17:14	- / -	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	32.623.105,3900	32.623.105,3900	

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Masp: M7001010

CPF: ***.869.946-**

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 23/09/2025 08:45:52

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000390400510989892025



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000142/2025

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Gerado

Objeto do processo:

COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Registro de preços não realizado no SIRP

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 11/09/2025

Valor total previsto: R\$ 936.279,67

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	33	4	0	10	1
1441	3	128	726	2068	1	3	3	90	33	4	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 3

Código do item: 000133280

Especificação do item de material ou serviço:

PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 931074,6700

Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Anual

Cidade: MINAS GERAIS

Pedido: 1441003 000264/2025

Quantidade: 1,0000

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Preço de referência: 931074,6700

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Conforme contrato

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000278/2025

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

A Defensoria Pública de Minas Gerais possui a necessidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias para diversos fins, quais sejam: permitir a participação de seus membros e servidores em treinamentos, reuniões insitucionais em outros estados, participação em congressos e sessões do Conselho Superior da DPMG, dentre outras necessidades institucionais.

Número do item: 4

Código do item: 000133272

Especificação do item de material ou serviço:

EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 5205,0000

Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Anual

Cidade: MINAS GERAIS

Pedido: 1441003 000264/2025

Quantidade: 347,0000

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Preço de referência: 15,0000

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Conforme contrato

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000278/2025

Quantidade: 347,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

A Defensoria Pública de Minas Gerais possui a necessidade de emissão de passagens aéreas e rodoviárias para diversos fins, quais sejam: permitir a participação de seus membros e servidores em treinamentos, reuniões insitucionais em outros estados, participação em congressos e sessões do Conselho Superior da DPMG, dentre outras necessidades institucionais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINUTA DE CONTRATO/DPMG

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA POR RAQUEL
GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS E A EMPRESA
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05, com sede no SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, S/N, SALA 417, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70.715-900, neste ato representada por HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA, doravante denominada CONTRATADA, , celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 123/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 936.279,67 (novecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Unidade de aquisição	Preço unitário	Preço total
1	1	133272	EMIÇÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA PASSAGEM AÉREA E RODOVIÁRIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	347	Unidade	R\$15,0000	R\$ 5.205,00
	2	133280	PASSAGEM AÉREA E /OU RODOVIÁRIA (BILHETE)	1	Unidade	R\$ 931.074,67	R\$ 931.074,67

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 – R\$ 921.279,67

1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 - R\$15.000,00

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 27/08/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. O reajuste do item 2 (passagem aérea e/ou rodoviária) poderá ser concedido de ofício pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ou mediante pedido formal do contratado.

7.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.6. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

7.11. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

7.11.1. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.11.2. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pelo ÓRGÃO GESTOR na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no Anexo B deste Termo de Referência.

7.11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela Administração Pública Estadual ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 7.11.1.

7.11.4. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR comunicar os órgãos e entidades Contratantes para que procedam com a revisão em seus respectivos contratos.

7.11.5. Cada Contratante deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da decisão pelo ÓRGÃO GESTOR.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, de forma imediata, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Representante da Contratante

HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA
Representante da Contratada



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 448/2025

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

Ao Senhor,
HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA
Diretor de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

Assunto: Remanejamento de quota da ARP nº 123/2024, Planejamento nº 140/2024 - COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Prezado Senhor,

A Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços - DCARP, recebeu o Ofício nº 02/2025-SRLI/DCC/SC (SEI: 123451432), solicitando remanejamento de cotas, oriundo da ARP nº 123/2024, Planejamento nº 140/2024 (SEI nº 99130369), haja vista que o quantitativo ora aderido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, é insuficiente para atender o crescente volume de deslocamentos de defensores públicos e servidores, nas comarcas do Estado, sobretudo em regiões do interior.

Tendo em vista que os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os órgãos ou as entidades participantes, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços, ainda, considerando a liberação de cota proveniente da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, a DCARP, unidade responsável pelo gerenciamento da Ata, comunica que foram remanejados os quantitativos discriminados abaixo, para atendimento às necessidades da DPMG.

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade Aderida GMG	Quantidade Liberada (Aumento de Cota)	Cota Atualizada UEMG (Adesão + Remanejamento)
1	1	133272	EMISSAO, REMARCACAO OU ALTERACAO DA PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	237	110	347

Memorando nº 0840/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

À Assessoria Jurídica

Assunto: Adesão como Órgão Participante - Contratação de passagens aéreas

Referência: Processo nº 9990000001.011841/2025-95

Prezado(a) Assessor(a),

Com o meu cordial cumprimento, encaminho os autos do processo 1441003 000142/2025, cujo objeto é a compra central - passagens aéreas e rodoviárias, para análise da regularidade jurídica.

Vide tratativas contidas nos documentos 0668549, 0668635 e 0669681.

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 23/09/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 23/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0669686** e o código CRC **C94A330E**.

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.011841/2025-95.

PARECER nº 0176/2025.

Exma. Sra.

Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral

Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) – Planejamento 140/2024 - Ata de Registro de Preços nº 123/2024 – futura e eventual compra central - passagens aéreas e rodoviárias - Contratação da empresa vencedora do certame - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento nº 140/2024, Ata de Registro de Preços nº 123/2024 promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), para futura e eventual compra central - passagens aéreas e rodoviárias.

2. Após a adesão, pretende-se adquirir itens registrados na Ata de Registro de Preços 123/2024, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. A solicitação de contratação foi realizada pela **Chefe de Gabinete** da DPMG (0660964), tendo sido realizado o levantamento do quantitativo na Ata de Registro de Preços e na manifestação de aprovação de remanejamento de cotas aprovado pela SEPLAG (0668549).

4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, as contratações realizadas por meio do sistema de registro de preços, além de seguir o disposto nos art. 82 e seguintes da Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, as contratações de serviços e aquisições de bens, são regidas pelo Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

7. O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 2, X do referido Decreto como um *“conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras”*.

8. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de

concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 16 e seguintes, do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

9. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes), seguindo o disposto no art. 32 do Decreto Estadual:

Art. 32 – A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n. 48.779 e na Lei nº 14.133/2021, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

11. No presente caso, se averigua nos autos que foram acostados o edital do certame (0660111) e a Ata de Registro de Preço (0660112), onde se verifica que a SEPLAG atuou como gestora da ata e o comprovante de publicação da Ata (0661438).

12. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico financeira, indicando o crédito pelo qual correrá a despesa e apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, 0661416. Ainda conta no referido documento a autorização para prosseguimento da contratação assinada pela Subdefensora Pública-Geral Administrativa.

13. Ademais, o setor de compras diligenciou-se para cadastrar a contratação pretendida junto ao SIAD, tendo obtido os relatórios e o mapa comparativo de preços detalhado constante no processo SEI (0668895 e 0668912).

14. Os documentos constantes nos I.D. 0661797 e 0661798 destinam-se a comprovar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira das empresas que se pretende contratar

14.1. No que se refere a contratação da Ata 123/2024, consta no CRC e demais documentos da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. como aceito o contrato social e última alteração da empresa, a inscrição no CNPJ e a declaração de menores e fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o FGTS, INSS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.1.1. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF (0661798).

15. Ressalte-se que os balanços patrimoniais e eventuais documentos exigidos para qualificação técnica foram objetos de análise do Pregoeiro no momento do julgamento da licitação e habilitação das empresas.

16. Quanto à minutado contrato (0669674) verifica-se que esta já foi objeto de análise jurídica no momento da aprovação do Edital do Pregão para Registro de Preços 140/2024, não podendo a Diretoria de Compras e Contratos realizar alterações em decorrência da vinculação do instrumento convocatório.

III – CONCLUSÃO

17. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento para adesão à Ata de Registro de Preços 123/2024 decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual compra central - passagens aéreas e rodoviárias.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 24/09/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0670055** e o código CRC **4200F1F9**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000411/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000283/2025

Data de criação: 24/09/2025

Situação: Assinado

Responsável: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000133280	PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)	1,00 UNIDADE	1,0000	931.074,6700	931.074,6700	931.074,6700	931.074,67	Média
2	000133272	EMISSAO,REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)	1,00 UNIDADE	347,0000	15,0000	15,0000	15,0000	5.205,00	Média
							Total orçado:	936.279,67	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000133280

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 931.074,6700

Média: R\$ 931.074,6700

Mediana: R\$ 931.074,6700

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1232024	-	1,0000	11/10/2024	-	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	931.074,6700	931.074,6700

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Nº: 2 Código do item de material ou serviço: 000133272 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

EMISSAO,REMARCA CAO OU ALTERACAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 15,0000

Média: R\$ 15,0000

Mediana: R\$ 15,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1232024	-	347,0000	11/10/2024	-	-	01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	15,0000	15,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Masp:

M7001010

CPF:

***.869.946-**

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

24/09/2025 12:26:41

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000393761510387762025



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000151/2025

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Em andamento

Objeto do processo:

Compra central - passagens aéreas e rodoviárias.

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Registro de preços não realizado no SIRP

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 24/09/2025

Valor total previsto: R\$ 936.279,67

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	128	726	2068	1	3	3	90	33	4	0	10	1
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	33	4	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 000133280

Especificação do item de material ou serviço:

PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: 1

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:

Conforme contrato.

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 931074,6700 **Origem:** Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Em Processo de Compra

Situação de compra: Com Fornecedor Vencedor

Frequência de entrega: Anual

Cidade: MINAS GERAIS

Pedido: 1441003 000283/2025 **Quantidade:** 1,0000

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Preço de referência: 931074,6700 **Origem:** Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Minas Gerais

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000300/2025

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

Esta contratação se justifica pela necessidade de possibilitar a adesão dos órgãos da Administração Pública Estadual ao modelo de gestão de viagens, disciplinado pelo Decreto nº. 45.444, de 06 de agosto de 2010.

Propostas vencedoras:

Colocação: 1

Fornecedor:

01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA

Valor total: R\$ 931.074,67

Valor total atualizado: R\$ 0,00

Número do item: 2

Código do item: 000133272

Especificação do item de material ou serviço:

EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: 1

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:

Conforme contrato.

Quantidade: 347,0000

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 15,0000 Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Em Processo de Compra

Situação de compra: Com Fornecedor Vencedor

Frequência de entrega: Anual

Cidade: MINAS GERAIS

Pedido: 1441003 000283/2025 Quantidade: 347,0000

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Preço de referência: 15,0000 Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Minas Gerais

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000300/2025

Quantidade: 347,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

Esta contratação se justifica pela necessidade de possibilitar a adesão dos órgãos da Administração Pública Estadual ao modelo de gestão de viagens, disciplinado pelo Decreto nº. 45.444, de 06 de agosto de 2010.

Propostas vencedoras:

Colocação: 1

Fornecedor:

Valor unitário: R\$ 15,0000

Valor unitário atualizado: R\$ 0,0000

Valor total: R\$ 5.205,00

Valor total atualizado: R\$ 0,00

INFORMAÇÃO

Eu, Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, MASP: 7.001.010-3, **atesto** que houve a necessidade de recadastramento do processo de compras no portal ComprasMG, com a finalidade de adequar o quantitativo a ser contratado.

Certifico, ainda, que nenhum dado foi acrescido ao processo de contratação após a emissão do parecer jurídico pela Assessoria Jurídica.

Por fim, ressalto que apenas os números de solicitação/pedido e de processo foram alterados no referido portal, em razão da suplementação dos quantitativos.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 24/09/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0670463** e o código CRC **0FC56883**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21					
Nº DO CADASTRO:	57485	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	22/09/2026
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não*		
CNPJ	01.017.250/0001-05				
Nome Empresaria	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA				
Nome Fantasia	VOETUR VIAGENS				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone		Telefone			
Principal		(61)6106-6433			
Principal		(61)2106-6400			
E-mail Principal	centraldelicitacao@voetur.com.br				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
***.202.086-**	HUMBERTO AGENOR CANCADO LIMA				Isoladamente
ENDEREÇO					
SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, S/N, SALA 417, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70.715-900					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	A sociedade tem como objetivo social: 1. Desenvolver as atividades de representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem, e outras de serviços turísticos, conforme Dec. Lei nº. 84.934/80 art. 2-V. 2. Desenvolver as atividades de vendas comissionadas ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas passageiros, viagens e excursões, intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializadas, ao turista ou viajante, operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários, divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade, dos serviços mencionados, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e vendas mediante comissionamento, de ingressos para espetáculos públicos, artístico, esportivos, culturais e outros. Transporte turístico de superfície, desmbaração de bagagens nas viagens e excursões de seus clientes, agenciamento de carga, prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares, e outros serviços que venham a ser especificados pelo Conselho Nacional de Turismo - C N Tur. 3. Opera no mercado de taxas flutuantes com a prática de operações de câmbio manual. 4. Transporte turístico de superfície; 5. Prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares.				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante			Validade	Situação	
CPF do representante do fornecedor			-	Aceito	
Identidade do representante do fornecedor			-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor			-	Aceito	

*Não foi possível realizar consulta ao CADIN no momento da emissão deste relatório. A informação exibida é a última registrada no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Habilitação Jurídica				Validade		Situação	
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei				-		Aceito	
Declaração de menores e fato superveniente				-		Aceito	
Regularidade Fiscal Básica				Validade		Situação	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)				15/10/2025		Vigente	
Inscrição no CNPJ				-		Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica				17/11/2025		Vigente	
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista				Validade		Situação	
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)				17/11/2025		Vigente	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)				15/02/2026		Vigente	
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica				-		Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)				11/02/2026		Vigente	
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica				17/11/2025		Vigente	
Qualificação Econômico-Financeira				Validade		Situação	
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa				22/10/2025		Vigente	
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.				30/04/2026		Vigente	
BALANÇO PATRIMONIAL							
Ano de Referência	2023	Índice:					
		Liquidez Geral	1.38	Liquidez Corrente	1.51	Solvência Geral	1.5
BALANÇO PATRIMONIAL							
Ano de Referência	NA	Índice:					
		Liquidez Geral	NA	Liquidez Corrente	NA	Solvência Geral	NA
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br							
Código de verificação: 0413088498							

CONTRATO

CONTRATO Nº 9479356/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA POR RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05, com sede no SETOR SCN QUADRA 5 BLOCO A, S/N, SALA 417, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70.715-900, neste ato representada por HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 123/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 936.279,67 (novecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Unidade de aquisição	Preço unitário	Preço total
1	1	133272	EMIÇÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA PASSAGEM AÉREA E RODOVIÁRIA, VIA TELEFONE OU VIA SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)	347	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 5.205,00
	2	133280	PASSAGEM AÉREA E /OU RODOVIÁRIA (BILHETE)	1	Unidade	R\$ 931.074,67	R\$ 931.074,67

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 – R\$ 921.279,67

1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 - R\$15.000,00

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 27/08/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. O reajuste do item 2 (passagem aérea e/ou rodoviária) poderá ser concedido de ofício pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ou mediante pedido formal do contratado.

7.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.10. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

7.11. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

7.11.1. Os valores referentes ao item 2 do objeto - passagem aérea e/ou rodoviária (bilhete) - poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada variação no mercado de passagens aéreas e/ou rodoviárias que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado e comprometam o atendimento da demanda da Administração, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11.2. O primeiro reequilíbrio terá como referência os valores estimados pelo ÓRGÃO GESTOR na instrução processual para os bilhetes aéreo nacional, aéreo internacional e rodoviário, bem como o valor do item 2 exposto no Anexo B deste Termo de Referência.

7.11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela Administração Pública Estadual ou pelo contratado, mediante pedido formal, nos casos previstos no item 7.11.1.

7.11.4. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR comunicar os órgãos e entidades Contratantes para que procedam com a revisão em seus respectivos contratos.

7.11.5. Cada Contratante deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico- Financeiro do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da decisão pelo ÓRGÃO GESTOR.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, de forma imediata, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Representante da Contratante

HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Agendor Cançado**, Usuário Externo, em 01/10/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 02/10/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0670510** e o código CRC **EA3EB542**.

9990000001.011841/2025-95

0670510v6

DESPACHO

À
Defensoria Pública-Geral

À Excelentíssima Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de contrato para assinatura

Excelentíssima Senhora,

Informo a Vossa Excelência que o contrato em referência foi devidamente revisado quanto aos seus aspectos formais e materiais, encontrando-se em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes deste órgão.

Dessa forma, o instrumento contratual está apto a ser assinado por Vossa Excelência, na qualidade de autoridade máxima da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 02/10/2025, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Coordenadora**, em 02/10/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0676007** e o código CRC **22896D18**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso VII, da Resolução DPMG nº 2.343/2024, ficam designadas as servidoras Caroline Loureiro Goulart Teixeira, MADEP 0500, lotado na Chefia de Gabinete, para atuar como **gestora** representante da Administração, e Andreia de Castro Souza, MASP 7.000.724-0, lotada na Assessoria de Comunicação e Cerimonial, para atuar como **fiscal** do seguinte contrato:

- Contrato nº 9479356/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda, CNPJ 01.017.250/0001-05.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Gestora do Contrato

Andreia de Castro Souza

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Castro Souza**, Servidora Pública, em 02/10/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, Chefe de Gabinete, em 02/10/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0676558** e o código CRC **80EF305C**.

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DODP

Ao Diário Oficial Eletrônico,

Solicito a publicação do Extrato de Contrato abaixo relacionado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais:

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Espécie: Contrato nº 9479356/2025. OBJETO: compra central - passagens aéreas e rodoviárias, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 936.279,67 (novecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 – R\$ 921.279,67 / 1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 - R\$15.000,00, do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Humberto Agenor Cançado Lima.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública

O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução DPG nº 384, de 26 de outubro de 2021, com fundamento no art. 145-A da Lei Complementar Estadual n. 63, de 16 de janeiro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 164, de 04 de agosto de 2021, é veiculado, sem custos, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (www.defensoria.mg.def.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DODP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 02/10/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0676792** e o código CRC **9CA366BC**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – Envio de Publicações (Res. 384/2021)

https://defensoria.mg.def.br/diario_oficial/

Protocolo DODPMG

Prezado(a),

Informamos que sua matéria foi recebida com sucesso.

Dados da Matéria:

Nº de Protocolo / Seção de Destino		Data prevista para publicação
DCC20251328	Editais e Avisos	03/10/2025
Observações importantes: • Matérias enviadas até as 16 horas serão publicadas no primeiro dia útil após o envio do e-mail; • Matérias enviadas após as 16 horas serão publicadas no segundo dia útil após o envio do e-mail; • Cancelamento de publicações poderão ser solicitadas até as 17h do mesmo dia. • Em caso de dúvidas ou eventuais problemas, gentileza responder este e-mail ou entrar em contato pelo telefone (31)3526-0307 ou 3526-0347.		

Para acesso ao Diário Oficial Eletrônico, clique [aqui](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Francisca Pinto**, **Secretária**, em 02/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0676837** e o código CRC **20B59E99**.



em razão da incorporação do imóvel ao patrimônio da empresa R&P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme documento anexo ao SEI ([0672216](#)), registro de imóveis, matrículas 109.378 a 109.387, do Livro nº 2. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela Locatária e Simone Saldanha Freitas Ferreira, locadora.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Espécie: Contrato nº 9479356/2025. OBJETO: compra central - passagens aéreas e rodoviárias, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 936.279,67 (novecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339033.04.0.10.1 – R\$ 921.279,67 / 1441 03 128 726 2068 0001 339033.04.0.10.1 - R\$15.000,00, do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Humberto Agenor Cançado Lima.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 009479356/2025

Última atualização 03/10/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1441003 000151/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Data de assinatura:** 02/10/2025 **Vigência:** de 03/10/2025 a 02/10/2026

Id contrato PNCP: 05599094000180-2-000174/2025 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Id contratação PNCP: [05461142000170-1-000053/2024](#)

Objeto:

O objeto do presente Contrato é a COMPRA CENTRAL - PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Processo fora do SIRP.

VALOR CONTRATADO

R\$ 936.279,67

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.017.250/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
ArquivoContrato5136300691756436829.pdf		03/10/2025	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Relatório de dados de especificação

Tipo: Empenho

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441

Empenho / Resto a pagar:

Ano: 2025

Ordenador da despesa: M7000882 - THIAGO NEVES PINTO AMARAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número da especificação: 6807490

Situação: Aguardando efetivação

Número do processo: 1441003 000151/2025

Número do contrato: 009479356

CPF/CNPJ do fornecedor: 01.017.250/0001-05

Nome/nome empresarial do fornecedor:
VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Valor total da especificação: R\$ 81.273,30

Tipo de empenho: Estimativo

Item de Empenho: 1

Item de processo: 1

Código do item de material/serviço: 000133280

Especificação do item de material/serviço:
PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Código da unidade de fornecimento: 1

Descrição da unidade de fornecimento: 1,00 UNIDADE

Valor a empenhar: R\$ 76.773,30

Itens de pedido:

Nº do pedido	Item de pedido	Valor a empenhar (R\$)
1441003 000283/2025	2	76.773,30

Item de Empenho: 2

Item de processo: 2

Código do item de material/serviço: 000133272

Especificação do item de material/serviço:
EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Código da unidade de fornecimento: 1

Descrição da unidade de fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade a empenhar: 300,0000

Valor a empenhar: R\$ 4.500,00

Itens de pedido:

Nº do pedido	Item de pedido	Qtde. a empenhar	Valor a empenhar (R\$)	Valor unitário (R\$)
1441003 000283/2025	1	300,0000	4.500,00	15,0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	03	092	726	4150	0001	3	3	90	33	04	0	10	1

HISTÓRICO

Data	Situação	Observação	Responsável
03/10/2025 10:41	Em especificação	-	M7001010 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO
03/10/2025 10:57	Aguardando efetivação	-	M7001010 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO



Relatório de dados de especificação

Tipo: Empenho

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441

Empenho / Resto a pagar:

Ano: 2025

Ordenador da despesa: M7000882 - THIAGO NEVES PINTO AMARAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número da especificação: 6807543

Situação: Aguardando efetivação

Número do processo: 1441003 000151/2025

Número do contrato: 009479356

CPF/CNPJ do fornecedor: 01.017.250/0001-05

Nome/nome empresarial do fornecedor:
VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA

Elemento-item de despesa: 3304 - PASSAGENS - PESSOA JURIDICA

Valor total da especificação: R\$ 1.250,00

Tipo de empenho: Estimativo

Item de Empenho: 1

Item de processo: 1

Código do item de material/serviço: 000133280

Especificação do item de material/serviço:
PASSAGEM AEREA E / OU RODOVIARIA (BILHETE)

Código da unidade de fornecimento: 1

Descrição da unidade de fornecimento: 1,00 UNIDADE

Valor a empenhar: R\$ 545,00

Itens de pedido:

Nº do pedido	Item de pedido	Valor a empenhar (R\$)
1441003 000283/2025	2	545,00

Item de Empenho: 2

Item de processo: 2

Código do item de material/serviço: 000133272

Especificação do item de material/serviço:
EMISSAO,REMARCAÇAO OU ALTERAÇAO PASSAGEM AEREA E RODOVIARIA, VIA TELEFONE OU SISTEMA INFORMATIZADO (TAXA POR TRANSACAO)

Código da unidade de fornecimento: 1

Descrição da unidade de fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade a empenhar: 47,0000

Valor a empenhar: R\$ 705,00

Itens de pedido:

Nº do pedido	Item de pedido	Qtde. a empenhar	Valor a empenhar (R\$)	Valor unitário (R\$)
1441003 000283/2025	1	47,0000	705,00	15,0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	03	128	726	2068	0001	3	3	90	33	04	0	10	1

HISTÓRICO

Data	Situação	Observação	Responsável
03/10/2025 11:04	Em especificação	-	M7001010 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO
03/10/2025 11:13	Aguardando efetivação	-	M7001010 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

Memorando nº 0873/2025-SRLI/DCC/SC

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Itamar Lellis Magalhães

Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade

Assunto: Abertura de Empenho

Referência: Processo nº 9990000001.011841/2025-95

Prezado Diretor,

Com o meu cordial cumprimento, encaminho o processo de compras nº 1441003 000151/2025, cujo objeto é compra central - passagens aéreas e rodoviárias, por meio da empresa Voetur Turismo e Representações Ltda – CNPJ nº 01.017.250/0001-05, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para que seja feita a abertura de *Empenho*.

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho
Técnico da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira de Carvalho, Técnico da Defensoria Pública**, em 03/10/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Coordenadora**, em 03/10/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0677521** e o código CRC **E9A12310**.